

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE PRAIA DA
VITÓRIA**

Contrato ARAAL n.º 13/2013 de 1 de Outubro de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois terrenos localizados no Paul e Areal (Tronqueiras), para afetação ao “Projeto LIFE+”, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1-O valor total do investimento é fixado em € 2.163.042,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quarenta e dois euros).

2- Cabe ao Governo Regional, através da SRRN, a participação de € 160.000,00 (Cento e sessenta mil euros) do investimento referido no número 1.

3- Cabe à CMPV a participação de € 2.003.042,00 (Dois milhões, três mil e quarenta e dois euros).

4- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRRN: Capítulo 50 — Despesas do Plano; Programa 12 — Ambiente e Ordenamento; Projeto 3 — Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YA.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado em duas prestações:

a) A primeira prestação, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros), após a publicação do presente contrato;

b) A segunda prestação, no montante de € 110.000,00 (Cento e dez mil euros), até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRRN:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMPV:

- a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1ª;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRRN, a que se refere a cláusula 6ª.

Cláusula 5.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2014, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o

montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2014.

10 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.